

RESOLUÇÃO Nº 29/2006 DE 3 DE JULHO DE 2006

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão – CAPEX, na forma do Anexo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 091/2006, Parecer nº 103/2006** -, tomada em sua sessão plenária de 27 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão – CAPEX, na forma do **ANEXO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 3 de julho de 2006.

EGON JOSÉ SCHRAMM

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA NATUREZA E DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II	3
DA COMPETÊNCIA	3
CAPÍTULO III	4
DA COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO IV	5
DO FUNCIONAMENTO.....	5
CAPÍTULO V	6
DA SECRETARIA.....	6
CAPÍTULO VI	6
DISPOSIÇÕES FINAIS	6

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO - CAPEX

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão – CAPEX, criada pela Resolução nº 24/2004, de 21 de maio de 2004, que “*Institui e Regulamenta a Política de Extensão da Universidade Regional de Blumenau...*”, é o órgão responsável pela análise e avaliação de programas e projetos de extensão.

Parágrafo único. A CAPEX é uma instância colegiada, de natureza consultiva, normativa e deliberativa, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias – PROERC da Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à CAPEX:

- I – propor normas e critérios para avaliação das propostas e relatórios de extensão;
- II – julgar o mérito de programas e projetos de extensão;
- III – avaliar as atividades de extensão desenvolvidas;
- IV – acompanhar a execução de programas e projetos;
- V – propor e apreciar diretrizes para a extensão e atuação comunitária da Universidade.

§ 1º O acompanhamento da execução de programas e projetos é feito através da avaliação de relatórios.

§ 2º Compete, ainda, aos integrantes da CAPEX socializar as discussões na sua Unidade, a fim de disseminar a compreensão e a visibilidade dos processos referentes à extensão na Universidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CAPEX é composta por:

I - 1 (um) representante docente de cada Centro, eleito pelo respectivo Conselho de Centro;

II - 1 (um) representante de cada Instituto; e

III - 1 (um) representante da PROERC.

§ 1º A indicação de docentes para a CAPEX deve recair, preferencialmente, sobre aqueles já enquadrados no Regime de Trabalho de Tempo Integral – TI – 40 (quarenta) horas de atividade semanal.

§ 2º O mandato de cada integrante da CAPEX é de 2 (dois) anos, com direito à recondução, adotando-se como termo inicial a data da sua participação na primeira reunião da Comissão.

§ 3º A ausência sem justificativa a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o mandato, implica no desligamento automático da CAPEX e conseqüente suspensão do pagamento, cabendo à Seção de Apoio e Desenvolvimento da Extensão – SADE informar à Unidade a necessidade de substituição. As ausências devem ser justificadas por escrito.

§ 4º A cada membro da CAPEX é destinada 1 (uma) hora-atividade semanal para o desenvolvimento das atividades pertinentes à Comissão.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As reuniões da CAPEX são realizadas, ordinariamente, segundo o cronograma fixado ao final do semestre em exercício para o seguinte e, extraordinariamente, por convocação da SADE.

Parágrafo único. As reuniões são instaladas com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 5º Os programas e projetos são distribuídos aos membros da CAPEX por ordem de protocolo, na proporcionalidade de um processo para cada membro, que passa a trabalhar como relator.

I – compete ao relator apresentar, por escrito, parecer detalhado do projeto no qual constem características, conteúdo, forma e parecer, assim como defesa oral;

II – ao parecer do relator sucedem os votos dos demais membros;

III – o membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, pode pedir vista do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo oferecer parecer até a reunião seguinte;

IV – os programas e/ou projetos recebidos pela CAPEX devem ser analisados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada.

V – programas e projetos recebidos em resposta a edital interno seguem normas próprias para apreciação pela CAPEX.

Art. 6º Das decisões da CAPEX cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Regional de Blumenau, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da parte interessada.

Art. 7º A CAPEX pode valer-se de consultores *ad hoc*, de reconhecida competência técnica e científica, para orientar a análise de quaisquer processos de sua pauta de trabalhos.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 8º A Secretaria da CAPEX é exercida pela SADE, que tem por competências:

- I** - elaborar a agenda de reuniões;
- II** - providenciar as convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III** - receber programas e/ou relatórios, registrá-los e distribuí-los aos membros da Comissão;
- IV** - secretariar as reuniões, redigir as atas e demais documentos deliberados;
- V** - manter atualizados arquivos e registros dos trabalhos da Comissão;
- VI** - elaborar relatórios internos;
- VII** - cobrar o cumprimento de prazos de avaliação de projetos e relatórios dos avaliadores.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos são resolvidos pela PROERC ou pelo CEPE, em última instância.

Blumenau, 3 de julho de 2006.

EGON JOSÉ SCHRAMM